

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 003/2020

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I – HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 34/2016

Processo: 23068.005717/20165-34 contendo 04 volumes.

(Este processo está apensado ao processo n.º 23068.024294/2013-17 contendo 02 volumes)

Assunto: Prestação de Apoio por parte da contratada à continuidade de execução do Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico denominado “Implantação da Unidade de Reprodução e Produção de Organismos Marinhos para Fins de Aquicultura (REPAQ)”.

Origem de Recurso: Provenientes do Termo de Cooperação n.º 029/2013 entre a UFES x MPA

Valor do Contrato: R\$ 439.310,05

Vigência dos Instrumentos contratuais: 30/06/2016 a 30/06/2018

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST

Coordenador responsável: Prof.º Luiz Fernando Loureiro Fernandes

Fiscal do Projeto: Valcyr Caetano – de 30/06/2016 a 21/12/2016

Isabel Maria de Oliveira Ferraz – de 21/12/2016 a 30/06/2018

Ordenador de Despesas: Prof.º Renato Rodrigues Neto

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 34/2016 celebrado em 30/06/2016 entre a UFES e a Fundação Espiritosantense de Tecnologia – FEST está regido pela Lei n.º 8666/93, Lei n.º 8958/94, e Decreto n.º 7423/2010. Quanto à instrução processual, esta consta nos autos das fls. 001 a 187 no volume 01.

III – CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

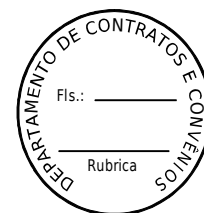
Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espiritosantense de Tecnologia – FEST às fls. 190 a 787 foram verificados tendo sido emitido o relatório preliminar n.º 085/2019 (às fls. 863 a 871, vol. 05). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 877 a 1000. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O processo apresenta os formulários de prestação de contas listados a seguir:

- 01) Checklist de prestação de contas, fls. 195, vol. 02;
- 02) Dados extraídos do contrato, fls. 196, vol. 02;
- 03) Relação dos Responsáveis – anexo II, fls. 197, vol. 02;
- 04) Balancete da Receita e Despesa – anexo III, fls. 198, vol. 02;
- 05) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – anexo IV, fls. 199, vol. 02;
- 06) Demonstrativo das Receitas – Anexo V, fls. 208, vol. 02;
- 07) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI, fls. 209, vol. 02;
- 08) Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto – Anexo VIII, fls. 236, vol. 02;
- 09) Conciliação Bancária – Anexo IX, fls. 257, vol. 02; fls. 883, vol. 05.
- 10) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 266, vol. 02;
- 11) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 358, vol. 02;
- 12) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 530, vol. 03;
- 13) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 624, vol. 04;

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas – Anexo IV, fls. 199, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Recomendação n° 01: Encaminhar o formulário planilha de Despesas e Receitas Realizadas – Anexo IV devidamente assinado por um profissional contador com inscrição no CRC e demais responsáveis, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“A Fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido.”

Constatou-se a ausência da assinatura do coordenador do projeto nos formulários de prestação de contas: Conciliação Bancária – Anexo IX (fls. 257)

Recomendação n° 02: Encaminhar o formulário Conciliação Bancária – Anexo IX devidamente assinado.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue documento em anexo conforme solicitado.”

Documento anexado em cópia às fls. 883, vol. 05.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não constam nos autos cópia de protocolo ou outro documento que possibilite verificar a data em que a Fundação de Apoio entregou a prestação de contas ao coordenador do projeto. O prazo máximo para entrega era até 29/08/2018, conforme cláusula item XII, da subcláusula primeira, da cláusula sexta, do contrato n° 34/2016.

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas.

Recomendação n° 03: Encaminhar cópia do protocolo de entrega ou outro documento que informe a data da entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio ao Coordenador do projeto.

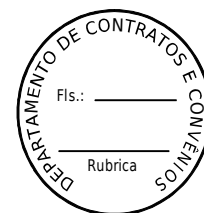
Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue em anexo recebimento da prestação de contas.”

Documento anexado em cópia às fls. 885, vol. 05.

Considerações: Consta a data de recebimento em 05/09/2018. O prazo para entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio era até a data de 29/08/2018. Assim, constatou-se atraso de 7 (sete) dias na entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio.

Despacho do coordenador do projeto em 17/09/2018 encaminhando a prestação de contas para análise (fls. 188, vol. 01). O prazo para entrega da prestação de contas ao DCC era a data de 28/09/2018. Assim prestação de contas foi entregue no prazo ao DCC em 21/09/2018 conforme controle interno do DCC.

Foi encaminhado para a Fundação de Apoio, na data de 19/09/2019, o OF. N° 428/2019/DPI/UFES, o Relatório Preliminar n° 085/2019, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento e respostas às



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

recomendações, que seria até a data de 19/10/2019. A Fundação de Apoio encaminhou a Resolução de Pendências (conforme protocolo às fls. 877, vol. 05), na data de 20/12/2019, isto é, com 62 (sessenta e dois) dias de atraso.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico¹ no site de transparência da Fundação FEST em 16/08/2019 e verificou-se a seguinte informação:

Ausência da publicação dos itens listados a seguir:

- II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

Figura 1



V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Figura 2

Recomendação 04: Justificar a ausência de publicação dos itens II, III e V do artigo 4-A da Lei nº 8958/94.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).

“I) Foi publicado no portal o contrato firmado, referente ao projeto.

II) Relatórios semestrais, foi publicado um relatório único entregue pelo coordenador, abrangendo o período de novembro/2016 a julho/2019, não foram elaborados relatórios semestrais. Estão disponíveis no Portal da Transparência no modelo informado pelo DCC/UFES, relatório este elaborado pelo coordenador do projeto, contendo os dados do contrato/projeto, ações programadas, ações executadas e os benefícios alcançados.

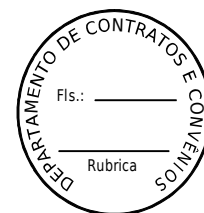
III) relação de pagamento efetuados a servidores, todos os pagamentos feitos a servidores e agentes públicos estão disponíveis no referido portal.

V) Prestação de contas: Consta no Portal da Transparência a prestação de contas: parcial 1, 2, 3 e Final, no modelo de formulário do DCC/UFES.

IV) com relação a apresentação dos extratos bancários, documentos fiscais e comprovantes de pagamento, informamos que nenhum portal suporta a inserção de tantos documentos. Nenhum órgão público tem essa riqueza de detalhe no portal, por isso até o momento não atendemos o artigo 4ºA em sua totalidade.”

¹[http://conveniar.fest.org.br/portalttransparencia/Default.aspx?](http://conveniar.fest.org.br/portalttransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=675&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&ddlFlsLtrClassificacao=0&pagina=projetos#projetos)

<http://conveniar.fest.org.br/portalttransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=675&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&ddlFlsLtrClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Em verificação ao site da FEST (<http://conveniar.fest.org.br/portalthtransparencia/#projetos>), na data de 20/01/2020, constatou-se que persistem a ausência de publicação dos itens II, III e V do artigo 4-A da Lei nº 8958/94.

Em consulta ao site da FEST (<http://conveniar.fest.org.br/portalthtransparencia>) na data de 16/09/2019, verificou-se que os valores publicados como executados de receitas e despesas, divergem dos valores informados pela FEST nos formulários de prestação de contas.

Recomendação 05: Justificar a divergência dos valores apresentados nos formulários de prestação de contas com os valores publicados no site da FEST.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Informamos que as divergências dos valores são referentes as tarifas bancárias que não foram estornadas no período ativo do projeto. Essas despesas foram estornadas atualmente, conforme devolução em anexo na recomendação 09.”

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 192 a 193, vol. 02 relatório de cumprimento do objeto. Ressalta-se que o referido relatório não possui assinatura do dirigente/diretor do departamento ou do centro de ensino, bem como no cabeçalho do mesmo aparece o nome do Departamento de Contrato e Convênio e não do Departamento de Oceanografia.

Recomendação nº 06: ao coordenador do projeto para providenciar a assinatura do dirigente/diretor do departamento ou do centro acadêmico onde o projeto inicial foi aprovado, no relatório de cumprimento do objeto.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Solicitamos ao coordenador, conforme e-mail eletrônico em anexo.”

Documento anexo em cópia às fls. 886 a 889, vol. 05.

Considerações: Ausência de assinatura do dirigente/diretor do departamento ou do centro de ensino, bem como no cabeçalho do mesmo aparece o nome do Departamento de Contrato e Convênio e não do Departamento de Oceanografia, no relatório de cumprimento do objeto.

Consta às fls. 191, vol. 02, cópia do extrato da ata que aprovou o referido relatório. Entretanto este não possui assinatura e identificação

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo. Ressalte-se que a Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê que os documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 07: Justificar a identificação dos documentos comprobatórios de despesas por aposição de carimbo e a não a identificação pelo próprio fornecedor/prestador de serviços quando da emissão do documento comprobatório.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).

“Como a maioria dos projetos consta um nome muito extenso, atualmente utilizamos um carimbo onde consta o número do contrato e o número do processo para a identificação aos projetos gerenciados pela FEST, além do atesto do fiscal do contrato. O financeiro utiliza um carimbo onde é identificado o código do projeto e a conta. Na ocasião, e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação domesmo. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza.”

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme dispõe a legislação citada a seguir:

Decreto n.º 7423/2010.

Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: [...]

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Resolução n.º 53/2013.

Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação nº 08: ao coordenador do projeto para justificar a ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme dispõe a legislação supracitada.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).

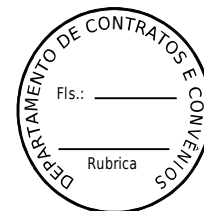
“Segue documento em anexo encaminhado pelo coordenador.”

Documento anexado em cópia às fls. 891, vol. 05.

3.8 NEPOTISMO

Consta declaração firmada pelo coordenador, às fls. 17, vol. 01, de que não serão contratados familiares do coordenador no projeto.

3.9 RECEITAS REALIZADAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 427.194,98 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme quadro a seguir.

Quadro 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO			
Nº	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor	Data	Fls.
2016NE800813	336.026,57	24/06/16	72	4923	336.026,57	07/07/16	89
2016NE800814	91.168,41	24/06/16	72	4924	91.168,41	07/07/16	92
TOTAL	427.194,98				427.194,98		

O recurso financeiro foi transferido para a conta-corrente do Banco do Brasil, ag. nº 3084-8, conta-corrente nº 122315-1 – FUNDACAO 675 REP LF do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 238 e discriminado no quadro a seguir.

Quadro 02: Ordem Bancária

ORDEM BANCÁRIA			EXTRATO		
Nº	Valor	Folha	Data	Valor	Folha
803938	427.194,98	100	05/08/16	427.194,98	238
TOTAL	427.194,98			427.194,98	

O valor repassado para a Fundação de Apoio (**R\$ 427.194,98**) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 32.710,62 (trinta e dois mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro nº 03 (às fls. 865v, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019.

Foram realizadas despesas com retenção de IRF e IOF sobre a aplicação financeira no valor de R\$ 5.623,29 tendo sido devolvido/estornado o valor de R\$ 5.474,96 e estando pendente de devolução/estorno o valor de **R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)** por falta de previsão legal para tais despesas.

Recomendação 09: Justificar, s.m.j., a ausência e/ou proceder a devolução/estorno do valor de R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) realizado com despesas de retenção de IRF e IOF sobre aplicação financeira, por falta de previsão legal para tais despesas.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue em anexo comprovante de devolução.”

Documento anexado em cópia às fls. 892 a 894, vol. 05.

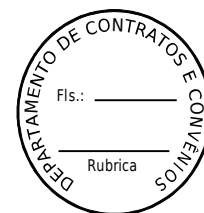
Constatou-se que do montante dos rendimentos da aplicação financeira, o valor de R\$ 12.115,07 (doze mil cento e quinze reais e sete centavos) foi devolvido à Ufes, por meio de GRU às fls. 134 a 135, na data de 27/03/2017.

Dessa forma, conforme valores apurados pelas Notas de Empenho, Recibos da Fundação e Extratos Bancários, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 459.905,60** (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Constatou-se que os recursos foram aplicados em Fundos de Investimentos e não em conta poupança conforme disciplina os incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 54, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

3.9.1 Considerações sobre a Receita

O contrato nº 34/2016 tem por objeto “à continuidade de execução do projeto REPAQ...”. O início do projeto foi executado pelo contrato nº 12/2014 cuja vigência expirou, com saldo monetário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram devolvidos para a Ufes na data de 21/06/2016 por meio de GRU, os valores de R\$ 91.168,41 (noventa e um mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) e de R\$ 336.026,57 (trezentos e trinta e seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), no **total de R\$ 427.194,98** (quatrocentos e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Permaneceu na conta de aplicação financeira do contrato nº 12/2014 um saldo residual, que ficou aplicado financeiramente até a data de 23/08/2019, quando foi devolvido para a Ufes por meio de GRU, no montante de R\$ 6.930,12 (seis mil novecentos e trinta reais e doze centavos), conforme documentos às fls. 794 a 846, vol. 05.

3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

O Item I, da subcláusula primeira da Cláusula Sexta do contrato n.º 34/2016 estabelece que: “Abrir uma conta bancária específica para execução do projeto.” Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta-corrente: Ag 3084-8 e 21-3, nº da conta 122315-1 – FUNDACAO 675 REP LF;

Conta aplicação: Ag 3084-8 e 21-3, nº da conta 122315-1 – FUNDACAO 675 REP LF;

3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.11.1. Extratos Bancários

As cópias dos extratos bancários constam nos autos:

da aplicação financeira às fls. 211 a 235 e da conta-corrente às fls. 238 a 256.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Aplicação dos recursos em fundos de investimento ao invés de conta poupança conforme disciplina os incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 54, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Recomendação 10: Justificar a realização da aplicação dos recursos do projeto em fundos de investimentos e não em conta poupança conforme disciplina a norma legal.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Conforme art.23 parágrafo único do DECRETO Nº 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda.”

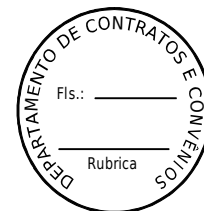
02) Realização de despesas com taxas/despesas bancárias do valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) conforme discriminado no quadro nº 04 (às fls. 866v, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019 quadro a seguir, em desacordo com o disposto no artigo 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Recomendação 11: Justificar a realização de despesas listadas no quadro anterior, bem como proceder a devolução do valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) por falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue em anexo comprovante de devolução.”

Documento anexado em cópia às fls. 892 a 894, vol. 05.

3.11.2 Informes de Rendimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam às fls. 259 a 265 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Recomendação nº 12: Encaminhar os informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao período de janeiro/2018 a 30/06/2018.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue em anexo 1º Informe de rendimento trimestral, conforme solicitado. Informamos que não gerou o documento, segue em anexo comprovante de encerramento de conta.”

Documento anexado em cópia às fls. 895 a 899, vol. 05.

3.11.3 Conciliação Bancária

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro nº 05 (às fls. 867, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019, o que contraria o artigo 10 da Resolução n.º 11/2015:

Recomendação nº 13: Justificar a movimentação financeira listada no quadro anterior sem autorização o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas conforme determina a norma legal, bem como a ausência de documentos comprobatórios.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue documentos comprobatórios em anexo e identificação dos mesmo, conforme quadro abaixo.”

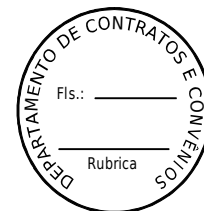
MOVIMENTAÇÃO ADVERSA NA CONTA DO PROJETO				
Data	Débito	Crédito	Histórico	Justificativa
06/09/2016	3.000,00		Transferência on line	Débito indevido Débito indevido estornado em 13/09/2016
06/09/2016	3.000,00		Transferência on line	Débito indevido estornado em 14/09/2016
13/09/2016		3.000,00	Transferência on line	Estorno do débito indevido em 06/09/2016
14/09/2016		3.000,00	Transferência on line	Estorno do débito indevido em 06/09/2016
17/11/2016		41,80	TED Devolvida	Transferência devolvida
17/11/2016	41,80		TED Transf. Eletr. Disponiv	Transferência devolvida
09/12/2016		32.302,44	TED Devolvida	Transferência devolvida
09/12/2016	32.302,44		TED Transf. Eletr. Disponiv	Transferência devolvida
05/09/2017		2.300,00	TED Devolvida	Transferência devolvida
05/09/2017	2.300,00		TED Transf. Eletr. Disponiv	Transferência devolvida
22/12/2017		5.490,00	TED Devolvida	Transferência devolvida
22/12/2017	5.490,00		TED Transf. Eletr. Disponiv	Transferência devolvida
26/12/2017		5.490,00	TED Devolvida	Transferência devolvida
26/12/2017	5.490,00		TED Transf. Eletr. Disponiv	Transferência devolvida

Documentos anexados em cópia às fls. 890 a 910, vol. 05.

3.12 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação de Apoio (fls. 199, vol. 02) o saldo do projeto no valor de R\$ 94.548,29 (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). Foi devolvido o valor de R\$ 94.408,93, estando pendente de devolução o valor de R\$ 139,36.

Conforme item XVII, da subcláusula primeira, da cláusula sexta do contrato n.º 34/2016, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 30/07/2018. A devolução ocorreu dentro do prazo em 31/01/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 200 a 202, com GRU no valor de R\$ 94.408,93 (noventa e quatro mil quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos) autenticada em 31/01/2018.

Apurou-se que estão ausentes os documentos comprobatórios referente a devolução do valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Recomendação nº 14: Proceder, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) por falta de previsão legal para tal despesa, e/ou encaminhar cópia dos documentos comprobatórios caso já tenha sido realizada a devolução.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue em anexo comprovante de devolução”

Documento anexado em cópia às fls. 892 a 894, vol. 05.

Constatou-se ainda, que do montante dos rendimentos da aplicação financeira, o valor de R\$ 12.115,07 (doze mil cento e quinze reais e sete centavos) foi devolvido à Ufes na data de 27/03/2017, (por meio de GRU às fls. 134 a 135).

3.13 RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO – DEPE 10%

Constatamos que não houve previsão e nem realização do ressarcimento Ufes 3% e nem de DEPE 10%.

Constam nos autos às fls. 46 a 47 do vol. 01 e 204 a 206 do vol. 02, cópia do despacho do coordenador do projeto, datado de 23/01/2014, justificando a dispensa do DEPE 10% e do RESSARCIMENTO UFES 3%.

Entretanto estão ausentes dos autos a dispensa formal do ressarcimento Ufes 3% pelo magnífico Reitor, bem como da dispensa do DEPE 10% pelo diretor do Centro de Ensino, conforme dispõe a Resolução nº. 53/2013 – CUn em seu artigo 9º:

Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: [...]

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:

a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto. [...]

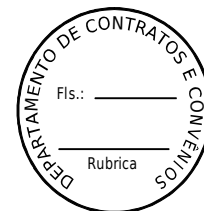
3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL

Em relação ao projeto, a fundação de apoio não se ressarciu de nenhum valor do custo operacional, conforme previsto na Subcláusula terceira da cláusula terceira, do contrato nº 34/2016 que:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

[...] SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 0,00 [...].

Consta à fls. 207, vol. 02, cópia de declaração firmada pela Gerente Administrativo da FEST em 03/05/2016 declarando que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos para fins de comprovação que dispensamos da cobrança do custo operacional FEST, no projeto “Implantação da Unidade de Reprodução e Produção de Organismos Marinhos pra Fins de Aquicultura (REPAQ)”.

3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Pelos extratos bancários, apurou-se a realização de despesas com tarifa bancária, conforme demonstrado no quadro nº 06 (às fls. 868 e 868v, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019 Permanece pendente a devolução do valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) conforme demonstrado no quadro a seguir. Tal despesa é vedada pelos artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011:

Recomendação nº 15: Proceder, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) por falta de previsão legal para tal despesa, e/ou encaminhar cópia dos documentos comprobatórios caso já tenha sido realizada a devolução.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue em anexo comprovante de devolução.”

Documento anexado em cópia às fls. 892 a 894, vol. 05.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 353.093,91 (trezentos e cinquenta e três reais noventa e três centavos e noventa e um centavos) conforme planilha de prestação de contas (Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV) às fls. 199, vol. 02.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 BOLSAS (RUBRICA 3.3.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 199, vol. 02, e formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, às fls. 266, vol. 02.

Foram realizados pagamentos de bolsas aos bolsistas Drielly Ripardo Matuchak Santos e Bruno de Laquila Oliveira.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 267 a 357, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas para os pagamentos dos bolsistas nesta rubrica, conforme disciplina o artigo 10 da Resolução nº 11/2015-CUn.

Recomendação nº 16: Justificar a realização de pagamentos das bolsas desta rubrica sem o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas, conforme disciplina o artigo 10 da Resolução nº 11/2015-Cun.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento dos bolsistas, pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Constatou-se que a ausência da relação de pagamento dos bolsistas contento atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício nº 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016) referente aos meses de: 11/2016, 02/2017 e 08/2017.

Recomendação nº 17: Anexar aos autos de prestação de contas a relação de pagamento dos bolsistas contento atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício nº 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016) referente aos meses de: **11/2016, 02/2017 e 08/2017.**

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue documento em anexo, conforme solicitado.”

Documentos anexados em cópia às fls. 911 a 919, vol. 05.

03) Constatou-se nos autos a ausência de informação da carga horária dos bolsistas do projeto. A Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho.

Recomendação nº 18: Ao coordenador do projeto para informar a carga horária dos bolsistas.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue justificativa em anexo.”

Documento anexo em cópia às fls. 920 a 926, vol. 05.

Considerações: Não informado a carga horária dos bolsistas, bem como ausência da informação da carga horária nos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas às fls. 268 a 273, vol. 02.

04) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo. Foi encaminhado ofício às Fundações de Apoio em 02/12/2015 para que passem a exigir que todos os pagamentos de bolsas sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF, o que poderá ser efetuado no termo de Outorga de bolsa.

Recomendação nº 19: Justificar a ausência bem como anexar aos autos de prestação de contas, de todos os bolsistas, as declarações de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar o fiel cumprimento desse artigo.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Segue justificativa em anexo.”

Documento anexo em cópia às fls. 920 a 926, vol. 05, com informação de que os bolsistas não são servidores federais.

4.2 MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 38.239,07 (trinta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 199, vol. 02 e Demonstrativo de Pagamentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 358, vol. 02. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 359 a 529, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se nos autos uma “declaração de produção” emitida pela Snatural Ambiente (às fls. 397, vol. 03), de que a aquisição do fornecedor Sintese Natural Ambiente Ltda - EPP, na data de 11/10/2016, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), através da Nfe nº 000.000.749 é de fornecedor exclusivo. Entretanto estão ausentes os documentos que comprovem a exclusividade e o preço praticado conforme dispõe a Resolução nº 38/2012-Cun,

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal. (grifo nosso)

Recomendação nº 20: Encaminhar os documentos que comprovem a inexigibilidade de licitação e/ou de pesquisa de preços, por se tratar de fornecedor exclusivo, para a aquisição do fornecedor Sintese Natural Ambiente Ltda - EPP, na data de 11/10/2016, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Nfe nº 000.000.749. Encaminhar os documentos listados a seguir:

- Comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).

“Conforme Lei 8958/1994, o processo de compra realizado com Base no Decreto 8241/2014, art. 26, inciso II, com apresentação de declaração de exclusividade, cotação prévia a compra, o que justificava o valor cobrado, atestado de inexistência de similar nacional e, ainda, para justificar escolha, o pedido de compras assinado pelo coordenador do projeto vem indicando a compra no referido fornecedor, atendendo ao art. 7º e parágrafo 2º do mesmo decreto.”

Considerações: Ausência de comprovação de o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação.

Recomendação nº 21: Encaminhar os documentos que comprovem a inexigibilidade de licitação e/ou de pesquisa de preços, por se tratar de fornecedor exclusivo, para a aquisição do fornecedor Sintese Natural Ambiente Ltda - EPP, na data de 11/10/2016, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Nfe nº 000.000.749. Encaminhar os documentos listados a seguir:

- Razões da escolha do fornecedor ou executante, quando for o caso.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).

“Conforme Lei 8958/1994, o processo de compra realizado com Base no Decreto 8241/2014, art. 26, inciso II, com apresentação de declaração de exclusividade, cotação prévia a compra, o que justificava o valor cobrado, atestado de inexistência de similar nacional e, ainda, para justificar escolha, o pedido de compras



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

assinado pelo coordenador do projeto vem indicando a compra no referido fornecedor, atendendo ao art. 7º e parágrafo 2º do mesmo decreto.”

Recomendação nº 22: Encaminhar os documentos que comprovem a inexigibilidade de licitação e/ou de pesquisa de preços, por se tratar de fornecedor exclusivo, para a aquisição do fornecedor Sintese Natural Ambiente Ltda - EPP, na data de 11/10/2016, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Nfe nº 000.000.749. Encaminhar os documentos listados a seguir:

- Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I, Lei 8666/1993 (único fornecedor) – Exclusividade.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Conforme Lei 8958/1994, o processo de compra realizado com Base no Decreto 8241/2014, art. 26, inciso II, com apresentação de declaração de exclusividade, cotação prévia a compra, o que justificava o valor cobrado, atestado de inexistência de similar nacional e, ainda, para justificar escolha, o pedido de compras assinado pelo coordenador do projeto vem indicando a compra no referido fornecedor, atendendo ao art. 7º e parágrafo 2º do mesmo decreto.”

Considerações: Ausência de Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I, Lei 8666/1993 (único fornecedor) – Exclusividade.

02) Constatou-se que para muitas das despesas nesta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.

Recomendação 23: Recomenda-se que a fundação de apoio informe como esses orçamentos de pesquisas de preços foram obtidos.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

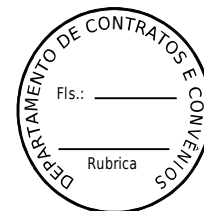
Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 24: Recomenda-se, como sugestão, que nos casos de dispensa de licitação, as pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“*Ciente da recomendação.*”

03) Constatou-se que para a despesa no valor de R\$ 1.104,55 (mil cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pagas na data de 20/07/2017, ao fornecedor “Empório Card Ltda”, foi realizado através de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 004/2015. Entretanto constam nos autos somente a cópia do 3º Termo Aditivo do Pregão Eletrônico nº 004/2015, estando ausentes cópias dos documentos do pregão eletrônico, das publicações, da ata da sessão pública e do termo de homologação e adjudicação, autorizações de fornecimento e contrato.

Recomendação 25: Encaminhar cópia do procedimento administrativo de licitação (ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referentes à licitação – BB, autorizações de fornecimento, publicações, contrato, etc) referente à contratação no projeto (Pregão Eletrônico nº 004/2015).

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“*Segue documento em anexo, conforme solicitado.*”

Documentos anexados em cópia às fls. 927 a 958, vol. 01.

4.3 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Rubrica 5.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 93.407,49 (noventa e três mil quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 199, vo. 02 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, fls. 530, vol. 03. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 531 a 623, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência dos Termos de Doação e dos Termos de Responsabilidade, conforme dispõe a Resolução nº 38/2014-Cun, listados no quadro nº 07 (às fls. 870, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019:

Recomendação 26: Justificar a ausência e encaminhar os Termos de Doação e os Termos de Responsabilidade para os materiais e equipamentos permanentes adquiridos dos fornecedores listados no quadro anterior.

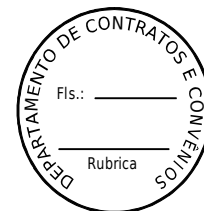
Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“*Segue documento em anexo, conforme solicitado.*”

Documentos anexados em cópia às fls. 959 a 989, vol. 05, conforme listado a seguir

Ordem	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Termo de Doação	Termo de Responsabilidade
1	531 a 538	06/09/16	35.100,00	430592	Ismael Santos de Araujo	142/2017 fls. 987	008/2017 fls. 988
2	551 a 556	29/09/16	8.366,21	22237	Bianco Comercio, Industria e Engenharia Ltda	143/2017 fls. 976	Ausente
3	557 a 564	11/11/16	127,11	2193	Aquaking Acessórios Para Aquários Ltda	145/2017 fls. 972	Ausente
4	587 a 592	24/11/16	9.976,98	4962	Santiago Vanderlei Prata ME	144/2017 fls. 978	Ausente
5	595 a 602	20/02/17	20.410,00	567	Mundial Fibras Indústria e Comércio Ltda ME	146/2017 fls. 974	Ausente

Considerações: Entretanto estão ausentes os Termos de Responsabilidade, conforme demonstrado anteriormente.

02) Constatou-se que para muitas das despesas nesta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 27: Recomenda-se que a fundação de apoio informe como esses orçamentos de pesquisas de preços foram obtidos.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 28: Recomenda-se, como sugestão, que nos casos de dispensa de licitação, as pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Ciente da recomendação.”

4.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (Rubrica 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 151.747,35 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 199, vol.02 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X às fls. 624, vo. 04. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 625 a 787, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de procedimento licitatório para aquisição dos serviços listados no quadro nº 08 (às fls. 870v e 871, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019. O procedimento licitatório é disciplinado no decreto n.º 8241/2014, art. 26, II, valor para dispensa de licitação: Até R\$ 40.000,00. Acima desse valor, deve ser realizado procedimento licitatório.

Decreto 8241/2014, Cap. V, Art. 26, II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

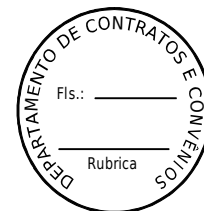
Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

[...] II – para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Resolução n.º 38/2012-Cun, disciplina os documentos a serem enviados na prestação de contas:

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

a) ata de Licitações porventura realizadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Recomendação 29: Justificar a ausência de procedimento licitatório, bem como encaminhar cópia do procedimento licitatório para aquisição dos serviços listados no quadro anterior, adquiridos do fornecedor Aloisio Novaes Prado Ass. de Engenharia Ltda., de serviços elétricos e instalação elétrica e hidráulica.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Processo de compra realizado conforme Decreto 8241/2014 Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
Segue em anexo o contrato de prestação do serviço.”

Documentos anexados em cópia às fls. 990 a 997, vol. 05 e 06.

02) Ausência de documentos comprobatórios de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos (no caso de dispensa de licitação), das despesas listadas no quadro nº 09 (às fls. 871, vol. 05), do Relatório Preliminar nº 085/2019:

Recomendação 30: Justificar a realização das despesas listadas no quadro anterior sem a devida pesquisa de preços (em caso de dispensa de licitação), bem como encaminhar cópia das pesquisas de preços com no mínimo (03) orçamentos.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).

Item	Fornecedor	Justificativa
1	Tecnolab Comercio e Serviços Ltda	Esclarecemos que o processo de compra está conforme o Decreto 8241/2014, Art. 26 - VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Conforme justificativa do coordenador em anexo a manutenção está em caráter emergencial, ressaltando a Lei 8666/93, Art. 26 - I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso.
2	JM Diarios e Publicações Ltda EPP	Por se tratar de despesas de publicação em diário oficial, não há necessidade de pesquisa de preço.

03) Constatou-se que para muitas das despesas nesta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.

Recomendação 31: Recomenda-se que a fundação de apoio informe como esses orçamentos de pesquisas de preços foram obtidos.

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos.”

Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 32: Recomenda-se, como sugestão, que nos casos de dispensa de licitação, as pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta da FEST: Conforme GE-GAF 305/19-FEST, Vitória/ES, de 18/12/2019 (às fls. 878 a 881, vol. 05).
“Ciente da recomendação.”

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

- (1) Ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017. **(Recomendação n° 01)**
- (2) Atraso de 7 (sete) dias na entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio. **(Recomendação n° 03)**
Atraso de 62 (sessenta e dois) dias na entrega das respostas ao Relatório Preliminar.
- (3) Ausência de publicação dos itens II, III e V do artigo 4-A da Lei n° 8958/94. **(Recomendação n° 04)**
- (4) Ausência de assinatura do dirigente/diretor do departamento ou do centro de ensino, bem como no cabeçalho do mesmo aparece o nome do Departamento de Contrato e Convênio e não do Departamento de Oceanografia, no relatório de cumprimento do objeto. **(Recomendação n° 06)**
- (5) Identificação dos documentos comprobatórios de despesas por aposição de carimbo e a não a identificação pelo próprio fornecedor/prestador de serviços quando da emissão do documento comprobatório. **(Recomendação n° 07)**
- (6) Aplicação dos recursos do projeto em fundos de investimentos e não em conta poupança conforme disciplina a norma legal. **(Recomendação n° 10)**
- (7) Ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas para os pagamentos, conforme disciplina o artigo 10 da Resolução n° 11/2015-CUn. **(Recomendação n° 16)**
- (8) Ausência de informação da carga horária dos bolsistas do projeto. **(Recomendação n° 18)**
- (9) Ausência de comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação. **(Recomendação n° 20)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- (10) Ausência de Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I, Lei 8666/1993 (único fornecedor) – Exclusividade. **(Recomendação nº 22)**
- (11) Pesquisas de preços precárias. **(Recomendação nº 23; Recomendação nº 27; Recomendação nº 31)**
- (12) Ausência de Termos de Responsabilidade **(Recomendação nº 26)**

VI – CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espiritosantense de Tecnologia - FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 21 de janeiro de 2020.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

JAZAN MAGESKI ALVES
TAE - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
SIAPE 2259000

De acordo,

Em: ____/____/____

RODRIGO DILEN LOUZADA
Coordenador da Coordenação de
Controle de Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JAZAN MAGESKI ALVES - SIAPE 2259000
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 21/01/2020 às 08:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/7723?tipoArquivo=O>